



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

ANÁLISE Nº 66/2025/SEOP - DEPTEC

PROCESSO Nº 4016.013773.00083/2023-13

INTERESSADO: DIRETORIA TÉCNICA

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **Memorando 735 (0016353833)** e ao **Despacho 1468 (0016358457)** contido no Processo SEI nº 4016.013773.00083/2023-13, analisamos os documentos para habilitação técnica da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

1. **OBJETO:**

- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 055/2025 - COMPRASGOV N.º 90055/2025 - SEOP**
- **Contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços Remanescentes de Infraestrutura de Urbanização e Saneamento Básico da Área Urbana do município de Jordão - Acre.**
- **Município: Jordão/AC**

2. **PRELIMINARMENTE**

A análise considerou os aspectos conforme o **Edital Concorrência Eletrônica n.º 055/2025 - SEOP (0015734611)**, em seu item **10. DA HABILITAÇÃO** e subitem **10.3.4.. Qualificação Técnica**.

Nesta análise técnica de engenharia, avaliaremos o subitem 10.3.4 como mencionado anteriormente, cabendo a análises dos outros subitens por outro técnico competente.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

10.3.4. Qualificação Técnica

a) *Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente; b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.*

a.1) *Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).*

b) *Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:*

Item	Discriminação
1	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150 MM
2	TUBO PVC DEFOFO, DN 200 MM, PARA REDE DE AGUA
3	ESCORAMENTO DE VALA

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI;

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Item	Discriminação	Quantidade
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01
2	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo;
ou

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado , devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade Mínima
1	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150 MM	m	680,00
2	TUBO PVC DEFOFO, DN 200 MM, PARA REDE DE AGUA	m	230,00
3	ESCORAMENTO DE VALA	m ²	790,00

3. OCORRÊNCIAS

1. 1ª Análise

I - **Licitante: MADA CONSTRUÇÕES CIVIS**

"A Empresa MADA CONSTRUÇÕES CIVIS, apresentou documentação para habilitação nos arquivos Documento de Habilitação - MADA CONSTRUÇÕES CIVIS._Parte1 (0016052657) e Documento de Habilitação - MADA CONSTRUÇÕES CIVIS._Parte2 (0016052662).

(...)

6. PARECER TÉCNICO

Nesse momento, passamos a relatar as ocorrências observadas, como veremos a seguir:

Durante a análise, verificamos inconsistências entre o documento de Habilitação da Licitante MADA CONSTRUÇÕES CIVIS e as exigências editalícias. Desta forma, vejamos:

- **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica**

A Licitante apresentou Certidões de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica vencidas.

- **Acervo profissional**

A Licitante **não apresentou** acervo profissional para os **serviço requeridos**, sendo assim, **não cumpriu** com a exigência de Habilitação Técnico-Profissional.

Vale ressaltar que o Edital em seu item 10.3.4, letra b) diz claramente:

"10.3.4 Qualificação Técnica

(...)

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional: comprovação** de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, **através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s)**, em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância,..." (grifo nosso).

Ou seja, os profissionais apresentados na equipe técnica não possuíam todos serviços para habilitação técnico-profissional.

• **Acervo Técnico Operacional**

A Licitante **não apresentou** acervo operacional para os **serviço requeridos**, **não cumprindo** com a exigência de Habilitação Técnico-Operacional.

Ressaltamos que, caso o técnico apresente ACERVO para qualificar sua Habilitação Técnico-Profissional, este tem que estar nos quadros da empresa para ser considerado TAMBÉM para Habilitação Técnico-Operacional. Do contrário, deve-se apresentar acervos/atestados separados.

Vale ressaltar que o Edital em seu item 10.3.4, letra c) diz claramente:

"10.3.4 Qualificação Técnica

(...)

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional:**

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

c.2) **Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância,..."

E mais:

"Notas:

(...)

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, **será vedada a apresentação de CAT Sem Registro de Atestado."**

Ou seja, a Licitante não apresentou o serviço de ESCORAMENTO DE VALA para habilitação técnico-operacional.

Portanto sugerimos a **SITUAÇÃO** de acordo com a tabela 06, por não atender às exigências do edital e demais leis pertinentes."

2. APÓS SANEAMENTO

II - **Licitante: MADA CONSTRUÇÕES CIVIS**

A Empresa **MADA CONSTRUÇÕES CIVIS**, apresentou documentação de saneamento para habilitação no arquivo Documento de Habilitação Complementar - MADA CONSTRUÇÕES (0016353757).

A empresa não cumpriu o descrito no item 10.3.4 Qualificação Técnica, de acordo com a documentação apresentada, não demonstrando também que os profissionais indicados executaram, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação. Também não apresentou serviços

relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

4. HABILITAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, a habilitação apresenta-se de acordo com a tabela 01 abaixo:

Empresas	Situação
LICITANTE: MADA CONSTRUÇÕES CIVIS	Inabilitada

Tabela 01 - Situação Final da Empresa Licitante.

5. OBSERVAÇÕES

Não houveram mais propostas a serem analisadas no momento.

Essa análise limitou-se apenas ao contido no Edital Concorrência Eletrônica n.º 055/2025 - SEOP (0015734611).

6. PARECER TÉCNICO

Nesse momento, passamos a relatar as ocorrências observadas, como veremos a seguir:

Durante a análise, verificamos inconsistências entre o documento de Habilitação, Documento de Habilitação Complementar - MADA CONSTRUÇÕES (0016353757), da Licitante MADA CONSTRUÇÕES CIVIS e as exigências editalícias. Vejamos:

*"10.3.4 Qualificação Técnica
(...)"*

*b) Para fins de **habilitação técnico-profissional: comprovação** de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, **através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s)**, em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância,..." (grifo nosso).*

(...)

*c) Para fins de **habilitação técnico-operacional:***

*c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou***

*c.2) **Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância,..."*

Ou seja, a Licitante não apresentou nenhum documento para comprovação técnico profissional e técnico operacional, apenas uma imagem do site do CREA da profissional Stefane da Silva Fernandes, como visto no documento Documento de Habilitação Complementar - MADA CONSTRUÇÕES (0016353757). Configurando, assim, o não saneamento das pendências apontadas na Análise 59 (0016220488).

Portanto sugerimos a **SITUAÇÃO** de acordo com a tabela 01, por não atender às exigências do edital e demais leis pertinentes.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 14 de julho de 2025.

Vinicius de Moraes Silva
Engenheiro Civil - SEOP



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE MORAIS SILVA, Engenheiro Civil**, em 14/07/2025, às 10:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016367233** e o código CRC **C955940B**.

Referência: Processo nº 4016.013773.00083/2023-13

SEI nº 0016367233